



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 22/2017, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Informação do Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes). (redação dada pela Resolução CS nº 67/2021)

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo nº 23184.00247/2017-77, as decisões do Conselho Superior do Ifes na sua 51ª. Reunião Ordinária de 7/08/2017, bem como, a necessidade de ;

- I – implementar ações que garantam o registro e a disseminação da produção técnico-científica do Instituto Federal do Espírito Santo;
- II – preservar a produção intelectual do Instituto;
- III – garantir, facilitar e ampliar o acesso à produção intelectual, observada a legislação que rege e disciplina a matéria;
- IV – potencializar o intercâmbio de conhecimento entre o Ifes e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- V – subsidiar a gestão de investimentos em pesquisa no Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º. Instituir a Política de Informação do Repositório Institucional do Instituto Federal do Espírito Santo (RI/Ifes). (redação dada pela Resolução CS nº 67/2021)

Art. 2º A Política de Informação do Repositório Institucional do Ifes visa à criação do Repositório Institucional do Instituto e por meio dele garantir o acesso livre à produção intelectual da instituição, respeitada a legislação aplicável. (redação dada pela Resolução CS nº 67/2021)

§ 1º O RI/Ifes é o portal de acesso às produções intelectuais da comunidade do Ifes, armazenadas em formato digital, e permitirá a busca e a recuperação para seu posterior uso tanto nacional quanto internacional pela rede mundial de computadores. (redação dada pela Resolução CS nº 67/2021)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

§ 2º Para fins do disposto nesta Resolução, serão consideradas produções intelectuais toda e qualquer produção científica, técnica, didático-pedagógica, artística, cultural e tecnológica, que seja publicada em meio impresso ou digital. [\(redação dada pela Resolução CS nº 67/2021\)](#)

§ 3º Para efeito deste documento, considera-se comunidade do Ifes aquela constituída por seus docentes, técnico-administrativos em educação, discentes e colaboradores pesquisadores. [\(redação dada pela Resolução CS nº 67/2021\)](#)

Art. 3º São princípios fundamentais da Política de Informação do RI/Ifes: [\(redação dada pela Resolução CS nº 67/2021\)](#)

I - transparência, para tornar a produção intelectual amplamente disponível e acessível; [\(redação dada pela Resolução CS nº 67/2021\)](#)

II - privacidade e respeito à garantia do sigilo comercial; [\(redação dada pela Resolução CS nº 67/2021\)](#)

III - proteção da propriedade intelectual, em obediência às normas legais pertinentes à matéria; [\(redação dada pela Resolução CS nº 67/2021\)](#)

IV - segurança para garantir a autenticidade, a originalidade, a integridade e a segurança da produção intelectual depositada. [\(redação dada pela Resolução CS nº 67/2021\)](#)

Art. 4º Observada a legislação pertinente, toda a produção intelectual gerada pelo Ifes será depositada integralmente no RI/Ifes, devendo ser realizada imediatamente após sua aprovação para publicação, exceto nos seguintes casos: [\(redação dada pela Resolução CS nº 67/2021\)](#)

I - quando caso fortuito impossibilitar o depósito imediato, o autor ou coautor terá um prazo máximo de até 6 (seis) meses da data de publicação da produção para depositá-la no Repositório Institucional; [\(redação dada pela Resolução CS nº 67/2021\)](#)

II - quando se tratar de livros ou capítulos de livros, artigos publicados em revistas científicas com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativos a direitos autorais, ou documentos cujos conteúdos integrem resultados de pesquisas passíveis de serem patenteadas, ficam desobrigados de depósito integral e imediato no RI/Ifes. [\(redação dada pela Resolução CS nº 67/2021\)](#)

Parágrafo único. Quando a disponibilidade integral do conteúdo em ambiente de acesso aberto constituir infração à licença concedida pelo autor ou por seus detentores, estes deverão, do mesmo modo, ser imediata e obrigatoriamente depositados no RI/Ifes assim que forem aceitos para publicação. No entanto, o acesso ao referido documento será restringido pelo gerenciador do RI/Ifes durante o prazo estabelecido pela política de restrições dos editores detentores de direitos autorais. Nesse caso, estarão acessíveis apenas os metadados que os descrevem. [\(redação dada pela Resolução CS nº 67/2021\)](#)

Art. 5º A aplicação do disposto nesta Resolução deverá observar os ditames impostos pelas Leis nº 9.279/96, 9.456/97, 9.610/98, 9.609/98 e 10.973/04, bem como as demais normas legais concernentes.

Parágrafo único. O autor é titular dos direitos autorais dos documentos disponíveis no repositório. É vedado, nos termos da lei, a comercialização de qualquer espécie sem sua autorização prévia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

Art. 6º O RI/Ifes deverá ser objeto de norma específica aprovada pelo Conselho Superior, observadas as disposições constantes nesta Resolução.

Art. 7º Para o cumprimento desta política, o Ifes estabelecerá mecanismos de estímulo, assim como ações de integração que possibilitem evitar duplicações de esforços.

Art. 8º A implementação desta política poderá suscitar a elaboração, discussão, regulamentação e estabelecimento de políticas e mecanismos específicos de forma a garantir a plena alimentação do Repositório Institucional e, por conseguinte, a preservação da produção intelectual institucional.

(redação dada pela Resolução CS nº 67/2021)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior

Ifes